

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SANTARRITENSE DE ESPORTE, CULTURA E LAZER - INSEL

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º. O Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer, também designado pela sigla INSEL, é uma associação de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, constituída aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e seis, com sede na Rua Dona Helena Mendonça e Dias, nº 380, Bairro Jardim Beira Rio, CEP 37538-796, Santa Rita do Sapucaí – MG, e foro também no município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais. O INSEL terá duração por tempo indeterminado e será regido por este Estatuto, pelas deliberações da Assembleia Geral e pela legislação vigente, especialmente a Lei 13.019/2014 e a Lei 12.101/2009.

§ 1º – O INSEL é uma entidade de atendimento e defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem, dos idosos, das pessoas com deficiência e seus familiares. Oferece serviços gratuitos e permanentes a todos os públicos, priorizando pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo, convicção política ou religião.

§ 2º – O INSEL poderá estabelecer Representações e Filiais em qualquer parte do território nacional e firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para cumprir suas finalidades institucionais, mediante autorização prévia da diretoria. As filiais e parcerias estarão sujeitas às disposições deste Estatuto e, quando necessário, a regimentos internos específicos aprovados pela diretoria do INSEL.

§ 3º – O INSEL poderá atuar por meio da execução direta de projetos e programas ou em colaboração com outras instituições. Suas atividades abrangem os campos esportivo, educacional, científico, cultural, social e de assistência à saúde, promovendo capacitação e fornecendo recursos físicos, humanos e financeiros para o desenvolvimento dessas ações.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. O INSEL não distribui entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais os excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio auferido mediante suas atividades. Todos os recursos são aplicados integralmente para o cumprimento do seu objetivo social.

Art. 3º. O INSEL observará, no desenvolvimento de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e cooperação para o progresso da humanidade.

Parágrafo único – São princípios do INSEL:

I – Contribuir para o fortalecimento humano e a socialização de crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência, com base nos princípios do Estado Democrático, valorizando a participação cidadã e o controle social das políticas públicas;

II – Garantir os direitos previstos na Constituição Federal;

III – Promover o bem-estar físico, psicológico e moral, formando cidadãos críticos e participativos.

Capítulo III

DA FINALIDADE

Art. 4º. O INSEL poderá elaborar e adotar um Regimento Interno, aprovado pela Diretoria, para regulamentar seu funcionamento, detalhar normas administrativas e disciplinar suas atividades em conformidade com este Estatuto e a legislação vigente.

Art. 5º. O INSEL tem por finalidade promover atividades de relevância pública e social nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes, ciência, pesquisa científica, meio ambiente, segurança pública, recreação e lazer. No exercício de suas atividades, o Instituto zelará pelos princípios da ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais, contribuindo de forma intersetorial para a educação integral e o bem-estar humano.

§ 1º – Áreas de Atuação

Com base nos princípios e finalidades mencionados, o INSEL desenvolverá suas atividades nas seguintes áreas:



- Promoção de atividades de relevância pública e social, assegurando a socialização, inclusão e desenvolvimento integral dos cidadãos;
- Atuação na assistência social, oferecendo proteção social básica e especial, bem como ações de profissionalização e geração de renda para as famílias atendidas;
- Promoção da saúde integral, visando ao desenvolvimento harmônico de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- Democratização do acesso a bens culturais, oferecendo atividades de fruição, experimentação e capacitação social, cultural, esportiva e técnico-científica;
- Preservação do meio ambiente, por meio de ações de educação, proteção e recuperação ambiental, visando ao desenvolvimento equilibrado e sustentável;
- Promoção do avanço científico e profissional, por meio de programas de pesquisa e aprimoramento técnico-científico em diversas áreas, incluindo esporte e saúde;
- Disseminação de informações e conhecimentos técnico-científicos, por meio de publicações, eventos e parcerias com instituições públicas e privadas;
- Defesa e garantia dos direitos humanos, promovendo campanhas de conscientização e inclusão social;
- Realização de atividades por iniciativa própria ou em colaboração com outras associações especializadas ou congêneres;
- Execução de Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação com órgãos municipais, estaduais e federais.

§ 2º – Atuação Social

O INSEL atuará junto ao indivíduo, à família e à comunidade para:

- Reduzir vulnerabilidades sociais e promover o desenvolvimento de potencialidades;
- Fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- Promover educação e conscientização sobre temas relacionados à saúde, direitos humanos, prevenção de doenças e combate às drogas e à violência.

§ 3º – Medidas Socioeducativas

O INSEL poderá, por meio de Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação, atender adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, conforme sua estrutura e missão institucional.

Capítulo IV

DAS ATIVIDADES

Art. 6º. Com base nos princípios e finalidades mencionados nos artigos anteriores, o INSEL atuará nas seguintes áreas e atividades de relevância pública e social:

Assistência Social:

- Prestação de serviços gratuitos de assistência social sem alojamento, voltados para pessoas em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para aquelas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais.
- Proteção social básica e especial para indivíduos, famílias e grupos em situação de risco ou vulnerabilidade.
- Desenvolvimento de programas para a redução das desigualdades sociais e promoção da dignidade humana.

Saúde:

- Realização de campanhas, serviços e atividades voltadas para a promoção, prevenção e recuperação da saúde.
- Facilitação do acesso a medicamentos, insumos e serviços relacionados à saúde.
- Apoio a programas de saúde pública, como campanhas de vacinação e de conscientização sobre doenças e tratamentos.

Educação:

- Desenvolvimento de programas educativos e de formação integral para crianças, adolescentes, jovens e adultos.
- Capacitação profissional e técnica para facilitar a inserção e reinserção no mercado de trabalho.
- Realização de cursos, oficinas e treinamentos para o desenvolvimento de habilidades e competências.

Cultura:

- Promoção do acesso e participação em atividades culturais e artísticas.
- Realização de eventos, apresentações, oficinas e programas culturais que valorizem a diversidade e a inclusão social.
- Preservação e promoção do patrimônio cultural e histórico local.

Esporte e Lazer:

- Implementação de projetos esportivos voltados para o desporto educacional, participativo e de rendimento.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

- Promoção da prática esportiva como meio de inclusão social, saúde e desenvolvimento integral.
- Organização de eventos esportivos e atividades recreativas para todas as faixas etárias e grupos sociais.

Meio Ambiente:

- Realização de programas de educação ambiental e práticas sustentáveis.
- Projetos voltados para a preservação, recuperação e conservação do meio ambiente.
- Conscientização e mobilização da sociedade para o desenvolvimento sustentável.

Pesquisa e Ciência:

- Promoção e execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica.
- Disseminação de informações e conhecimentos técnico-científicos em áreas de interesse do INSEL.
- Apoio a pesquisadores, estudantes e profissionais para o desenvolvimento de estudos e inovação.

Inclusão Social:

- Desenvolvimento de atividades que promovam a inclusão de pessoas com deficiência e seus familiares.
- Criação de espaços e projetos adaptados para garantir a acessibilidade e participação plena em atividades sociais e educativas.
- Apoio à formação e capacitação de profissionais e familiares para lidar com necessidades específicas de inclusão.

Serviços de Relevância Pública e Social:

- Parcerias com órgãos públicos e privados para executar projetos e serviços que atendam demandas sociais da comunidade.
- Apoio a políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura e esporte.
- Oferta de serviços e recursos para promover a cidadania, direitos humanos e justiça social.

Parágrafo único – O INSEL poderá desenvolver novos projetos, programas e atividades, encerrar atividades existentes ou alterar suas finalidades específicas, desde que respeitados os objetivos sociais e legais previstos neste Estatuto.

Capítulo V – DOS SÓCIOS

DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 7º. O INSEL terá como associados pessoas físicas, em número indeterminado, classificados nas seguintes categorias: Fundadores, Beneméritos, Colaboradores e Efetivos.

§ 1º. Os associados Fundadores, Beneméritos e Colaboradores são isentos de contribuição financeira anual ao INSEL, salvo aquelas realizadas de forma espontânea.

§ 2º. A cada associado será conferido um título com a indicação de sua categoria.

§ 3º. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos e obrigações contraídas pelo INSEL.

§ 4º. Não haverá, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos. Para ser admitido como associado, são exigidos, além do disposto no § 3º, os seguintes requisitos:

I – Ser maior de 18 anos;

II – Ser moralmente idôneo;

III – A qualidade de associado é pessoal e intransferível;

IV – Todos os associados devem constar em Livro de Associados;

V – Nenhum associado poderá pleitear ou reclamar salários, gratificações, recompensas, indenizações, restituições, subsídios ou compensações sob qualquer forma, título ou pretexto, inclusive exigências relativas a recolhimentos previdenciários pelos serviços prestados ao INSEL;

VI – Os associados não respondem individualmente ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do INSEL;

VII – Sob nenhum pretexto ou título, os associados adquirem qualquer direito sobre os bens do INSEL.

DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

Art. 8º São denominados Sócios Fundadores todos os que participaram da fundação do Instituto e assinaram sua Ata de Constituição.

DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 9º São Sócios Efetivos quaisquer pessoas que não sejam Sócios Fundadores do INSEL e que tenham sua intenção de associação aprovada pela diretoria do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer.

Parágrafo Único: Os Sócios Efetivos deverão contribuir financeiramente com o Instituto de forma mensal, em valor determinado pela diretoria em reunião específica.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, likely representing the members of the board or the association.

DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

Art. 10º Serão considerados Sócios Beneméritos os doadores de bens de valor igual ou superior a cinquenta mil reais (R\$ 50.000,00), ou aqueles que houverem prestado serviços relevantes ao INSEL, conforme julgamento da diretoria.

Parágrafo Único: O valor mencionado no caput será reajustado de acordo com a variação anual do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado).

DOS ASSOCIADOS COLABORADORES

Art. 11º Os Sócios Colaboradores são pessoas físicas que prestam serviços relevantes ao INSEL, mediante indicação e aprovação da diretoria, que avaliará e determinará a forma de realização desses serviços.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12º São direitos dos associados:

- I – Votar e ser votado para cargos administrativos ou fiscais do INSEL;
- II – Discutir e votar sobre qualquer assunto de interesse social nas Assembleias Gerais;
- III – Convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- IV – Representar ou apresentar moções perante a diretoria, quando admitido por esta, sobre qualquer assunto de interesse do INSEL;
- V – Participar das atividades promovidas pelo INSEL.

Parágrafo Único: Os associados só terão direito a votar e ser votados depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua inclusão no quadro associativo.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13º. São deveres dos associados:

- I – Acatar o presente Estatuto, regimentos, resoluções e normas administrativas, zelando pelo bom nome e prestígio do INSEL;
- II – Contribuir financeiramente – exceto associados fundadores, beneméritos e colaboradores – conforme determinado pela Assembleia Geral ou Conselho Administrativo para cobertura dos serviços sociais e contribuições destinadas ao Fundo Patrimonial e outros fundos aprovados pela Assembleia Geral;
- III – Exercer cargos isolados ou em equipe, sem qualquer remuneração, para os quais sejam eleitos ou designados, salvo justo motivo;
- IV – Promover e defender o nome e os interesses do INSEL;
- V – Assumir postura ética, defendendo os princípios e o bom nome da entidade.

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 14º. A admissão de associados, além das exigências mencionadas nos artigos anteriores, está condicionada às seguintes regras:

- I – A admissão de Sócio Efetivo deverá ser precedida de proposta formal do interessado, encaminhada à diretoria, assinada por dois associados com mais de um ano de vínculo e direito a voto, acompanhada de justificativa e ficha cadastral do interessado. A proposta será aprovada por maioria simples dos membros da diretoria presentes em reunião designada para esse fim.
- II – A admissão de Sócios Beneméritos e Colaboradores deverá ser precedida de proposta nominal do interessado, encaminhada à diretoria do INSEL, ou por proposta assinada por um terço (1/3) dos associados com mais de um ano de vínculo e direito a voto. A proposta deverá ser acompanhada de justificativa e ficha cadastral do interessado e será aprovada em Assembleia Geral.

DA EXCLUSÃO E DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

Art. 15º. Serão excluídos do quadro associativo por decisão da diretoria os associados que:

- I – Forem condenados por prática de crime, em decisão transitada em julgado;
- II – Cometerem infração ao Estatuto ou praticarem atos contrários às finalidades institucionais do INSEL, ou permanecerem inadimplentes com a tesouraria por mais de 6 (seis) meses;
- III – Tiverem lesado ou tentado lesar o INSEL por quaisquer meios, de forma material ou moral;



IV – Deixarem de comparecer, sem justificativa aceita pelo Conselho Administrativo, a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Art. 16º. A exclusão de associado obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – O Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer – INSEL, mediante iniciativa própria ou provocação de qualquer associado, iniciará o processo de exclusão, nomeando uma comissão processante composta por três associados. A comissão deverá promover a intimação do associado, fornecendo-lhe o teor completo dos motivos da abertura do processo e abrindo um prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da defesa.

II – O associado terá direito de consultar o processo na sede do INSEL, na presença de pelo menos um membro da comissão processante. Os documentos do processo são confidenciais, sendo permitida a extração de cópias mediante requerimento próprio do associado.

III – A diretoria terá o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da defesa e do relatório da comissão processante para julgar o processo. Esse prazo é improrrogável, sob pena de arquivamento do processo.

IV – Caso a diretoria decida pela exclusão por voto da maioria absoluta de seus membros, o associado poderá recorrer, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, cuja decisão será definitiva.

V – A exclusão do associado não o exime de pagar débitos pendentes, acrescidos de mora legal, nem de responder civilmente pelos prejuízos causados ao INSEL, ou penalmente, se cabível.

Parágrafo único. O associado excluído não terá direito ao reembolso de qualquer importância ou valores doados ao INSEL.

Art. 17º. O associado que desejar se desligar do quadro associativo do INSEL deverá comunicar seu desligamento por documento escrito dirigido à entidade.

Parágrafo único. O associado que se desligar não terá direito ao reembolso de qualquer importância ou valores doados ao INSEL.

Capítulo VI

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E FISCALIZADORES

Art. 18º. O INSEL será administrado pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A instituição não remunera os membros da diretoria, que deverão cumprir suas funções estatutárias de forma idônea e voluntária.

Capítulo VII

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 19º. A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer – INSEL, consiste nas reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelos associados em pleno exercício de seus direitos. As reuniões serão realizadas na sede ou em local previamente comunicado ao quadro social e têm por finalidade deliberar sobre matérias de interesse associativo. Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger e empossar a diretoria e o conselho fiscal;

II – Destituir a diretoria e o conselho fiscal;

III – Decidir sobre reformas do Estatuto Social;

IV – Aprovar regimentos internos;

V – Aprovar as atas das Assembleias;

VI – Aprovar o relatório geral das atividades, o plano de ação e o balanço anual, com o parecer prévio do Conselho Fiscal;

VII – Apreciar recursos contra decisões da diretoria;

VIII – Aprovar orçamentos;

IX – Deliberar sobre a criação, edição ou extinção de programas e projetos;

X – Deliberar sobre assuntos de interesse do Instituto;

XI – Decidir sobre a extinção do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer – INSEL.

Art. 20º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente em exercício por meio de editais publicados em mídia de ampla circulação no município e afixados na sede do INSEL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos. Os editais deverão indicar obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a pauta dos assuntos a serem tratados.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Baudilio', 'JH.', and others.

Art. 21º. As Assembleias Gerais Extraordinárias ocorrerão mediante convocação pelo Presidente em exercício, pela diretoria ou por pelo menos um quinto (1/5) dos associados, sempre que houver necessidade justificada. A Assembleia será instalada validamente em:

Primeira convocação: Com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados.

Segunda convocação: Meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes, deliberando pela maioria dos presentes.

§ 1º. Somente poderá ser requerida Assembleia Geral Extraordinária pela diretoria ou por um quinto (1/5) dos associados quando o pedido for previamente dirigido ao Presidente e não atendido no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas para tratar dos seguintes assuntos específicos:

I – Reforma do Estatuto;

II – Extinção, fusão ou liquidação da entidade;

III – Cessão, permuta ou gravame real ou hipotecário de imóveis pertencentes ao Instituto;

IV – Modificação dos objetivos associativos;

V – Eleição e destituição de membros da diretoria e do conselho fiscal;

VI – Alienação de bens imóveis;

VII – Assuntos de extrema urgência para a continuidade e cumprimento dos objetivos sociais do Instituto.

§ 3º. Nenhuma reforma ou alteração estatutária poderá modificar os fins do INSEL ou desvirtuar seus objetivos originais, sob pena de extinção da entidade conforme as normas deste Estatuto.

§ 4º. A Assembleia Geral convocada por um quinto (1/5) dos associados somente será instalada se todos os signatários estiverem presentes.

Art. 22º. Toda Assembleia Geral será realizada e presidida pelo Presidente do INSEL ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente. O Presidente será assessorado por um Secretário escolhido entre os associados presentes com direito a voto.

§ 1º. Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a Assembleia será instalada e presidida por um associado presente, escolhido pela diretoria entre os presentes.

§ 2º. As votações poderão ser públicas ou secretas, conforme decisão da Assembleia, e serão apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados na ocasião. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

§ 3º. Os associados que tiverem interesse pessoal no assunto em discussão não poderão votar, embora possam participar dos debates.

§ 4º. Haverá um livro de registro de presenças dos associados e outro destinado às atas das Assembleias Gerais, ambos rubricados pelo Presidente e contendo termos de abertura e encerramento.

§ 5º. As atas serão lavradas por uma das Secretárias ou por uma Secretária ad hoc designada pelo Presidente da Assembleia e aprovada pelos presentes. As atas deverão ser assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os associados presentes.

Art. 23º. A Assembleia Geral se instalará validamente em:

Primeira convocação: Com a presença de dois terços (2/3) dos associados;

Segunda convocação: Meia hora depois, com qualquer número de presentes, deliberando pela maioria dos votos.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Art. 24º. A Assembleia Geral Ordinária se reunirá duas vezes por ano:

I – Primeira reunião: Durante o primeiro trimestre do ano, para apreciação dos relatórios de atividades e do balanço contábil relativos ao exercício anterior. Também servirá para tratar dos seguintes assuntos:

a) Eleição e posse, a cada quatro anos, dos membros da diretoria e do conselho fiscal;

b) Julgamento de recursos de associados excluídos, nos termos deste Estatuto;

c) Julgamento de recursos interpostos contra decisões da diretoria e do conselho fiscal;

d) Deliberação sobre casos omissos ou outros assuntos de interesse social.

II – Segunda reunião: Durante o quarto trimestre, no mês de outubro, para análise e aprovação do Plano Orçamentário e do Plano de Trabalho a serem desenvolvidos no exercício seguinte, bem como para deliberar sobre demais programas propostos pela diretoria.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 25º. Para que sejam válidas, as Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas pela diretoria ou por pelo menos um quinto (1/5) dos associados, quando houver motivos excepcionais ou relevantes. Caso o Presidente se recuse a convocá-la, a diretoria ou os associados poderão requerer a convocação.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Diretor', 'Secretário', and others, likely representing the assembly members.

Art. 26º. Nos casos previstos no § 2º do Art. 21, será exigido o voto favorável de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia. A deliberação ocorrerá em:

Primeira convocação: Com a presença da maioria absoluta dos associados.

Segunda convocação: Com a presença de pelo menos dois terços (2/3) dos associados.

Convocações seguintes: Com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) dos associados.

Parágrafo Único: Em casos de extrema urgência, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer momento, desde que o motivo seja justificado pelo Presidente em exercício. A convocação deverá ser comunicada por meio pessoal e virtual (e-mail, WhatsApp) aos diretores e por aviso público afixado na sede do INSEL, com antecedência mínima de 24 horas corridas. O comunicado deverá conter obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Capítulo VIII

DA DIRETORIA

Art. 27º. A Diretoria é o órgão deliberativo que administra o Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL. É constituída por um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente, um (1) Secretário Geral e dois (2) Tesoureiros, com mandato de quatro (4) anos, sendo permitida a reeleição para um (1) mandato consecutivo. São atribuições da Diretoria:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais, o Regimento Interno e demais normativos;
- II – Praticar todos os atos e gestões de interesse do Instituto, nos limites dos poderes previstos neste Estatuto;
- III – Decidir sobre programas e projetos mantidos, modificando ou extinguindo os já existentes;
- IV – Contratar e estipular a remuneração de assessorias jurídicas, contábeis e outras;
- V – Eleger e destituir administradores;
- VI – Preencher a vaga que ocorrer no Conselho Fiscal, convocando o respectivo suplente;
- VII – Conceder diplomas, comendas ou outros títulos de reconhecimento a pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para os objetivos do Instituto;
- VIII – Declarar vago o cargo do membro da diretoria que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;
- IX – Conferir títulos aos associados, exceto aos Beneméritos;
- X – Aprovar a admissão e a exclusão de candidatos ao quadro associativo, conforme as normas deste Estatuto;
- XI – Definir as políticas administrativas, econômicas, sociais e de recursos humanos, entre outras;
- XII – Autorizar o Presidente, juntamente com o 1º Tesoureiro, a contrair empréstimos e abrir contas bancárias, quando necessário;
- XIII – Elaborar o plano de trabalho e a previsão orçamentária de cada exercício;
- XIV – Autorizar despesas ordinárias e referentes a obras de melhoramento;
- XV – Encaminhar à Assembleia Geral questões que, por decisão da Diretoria ou por força deste Estatuto, devam ser submetidas à mesma;
- XVI – Encaminhar à Assembleia Geral o pedido de admissão de associados Beneméritos;
- XVII – Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Balanço e o Relatório de Atividades do Instituto;
- XVIII – Executar os dispositivos deste Estatuto e interpretar os casos omissos da melhor forma;
- XIX – Propor à Assembleia Geral reformas no Estatuto.



Art. 28º. Exceto em caso de renúncia coletiva do mandato, as vagas verificadas na Diretoria serão preenchidas por escolha e nomeação dos demais diretores em exercício até a primeira Assembleia Geral, que ratificará a escolha ou elegerá outro membro para completar o mandato.

Art. 29º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação do Presidente, ou extraordinariamente por convocação do Presidente ou de quatro (4) de seus membros. A Diretoria só deliberará com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. Deverão ser convidados, uma vez por ano, os membros do Conselho Fiscal para avaliar a Prestação de Contas a ser apresentada à Assembleia Geral.

§ 2º. A Diretoria só poderá deliberar com a presença de mais da metade de seus membros e por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º. Das decisões da Diretoria cabe recurso à Assembleia Geral.

§ 4º. Fica impedido de votar o membro da Diretoria que tiver envolvimento ou interesse pessoal no assunto discutido.

§ 5º. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes.

§ 6º. Terminado o mandato, os membros da Diretoria deverão permanecer em exercício até a posse dos novos membros.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Benedictus', 'M. Barbosa', and others, along with some initials and a date '20/11'.

Art. 30º. É expressamente vedado, sendo nulo de pleno direito, que os membros da Diretoria prestem aval ou endosso a favor de terceiros em nome do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL.

DO PRESIDENTE

Art. 31º. Ao Presidente do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL compete:

- I – Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- III – Representar o Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes e constituir advogados e mandatários;
- IV – Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro, sempre em conjunto de dois, os cheques emitidos pelo INSEL, cauções e ordens de pagamento, podendo gerenciar, abrir ou encerrar contas em instituições financeiras;
- V – Adquirir e utilizar, como titular, cartões de crédito emitidos por instituições financeiras e afins, e habilitar-se a financiamentos, empréstimos e outros planos previstos no Art. 7º, mediante devida prestação de contas para a tesouraria;
- VI – Assinar, com o 1º Tesoureiro, os Balanços Anuais e os Balancetes Mensais do Instituto;
- VII – Assinar, com o 1º Tesoureiro, os documentos e contratos que impliquem ônus para o INSEL, inclusive escrituras públicas de alienação, aquisição ou oneração de imóveis ou direitos reais sobre imóveis, desde que autorizados pela Assembleia Geral;
- VIII – Assinar as correspondências da Diretoria, podendo delegar poderes ao Secretário para assuntos de rotina;
- IX – Convocar, no prazo máximo de trinta (30) dias, reuniões da Diretoria ou Assembleia Geral quando requeridas pelo quadro associativo nos termos do Estatuto;
- X – Abrir e rubricar os livros do Instituto;
- XI – Exercer o voto de qualidade nas reuniões que presidir;
- XII – Presidir e suspender as sessões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria sempre que a ordem for perturbada, fixando dia e hora para nova reunião;
- XIII – Designar, na falta de seus titulares, qualquer membro para secretariar as reuniões da Diretoria ou qualquer associado presente para as Assembleias Gerais;
- XIV – Assinar, com o Secretário, os diplomas de associados, atas das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria, e outros documentos de publicidade aprovados pela Diretoria ou Assembleia, quando necessário;
- XV – Requerer e receber verbas e auxílios dos poderes públicos, firmar convênios e contratos com instituições públicas e privadas, corporações nacionais e internacionais, e agentes financeiros, sempre no interesse das finalidades institucionais do INSEL;
- XVI – Decidir questões que exijam pronta solução, ad referendum do órgão competente;
- XVII – Proferir o voto de qualidade em caso de empate;
- XVIII – Controlar e supervisionar a execução dos planos e programas aprovados, fazendo ajustes quando necessário para garantir seu cumprimento;
- XIX – Determinar, em conjunto com a Assessoria Jurídica, o cumprimento das normas legais aplicáveis ao INSEL, especialmente aquelas relacionadas às entidades beneficentes, assistenciais e filantrópicas, e observar a legislação fiscal, tributária e trabalhista;
- XX – Apresentar anualmente à Assembleia Geral, em nome da Diretoria, a Previsão Orçamentária para o exercício seguinte e o Relatório de Atividades do exercício anterior;
- XXI – Desempenhar outras funções correlatas e as que lhe forem atribuídas pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- XXII – Receber subvenções e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 32º. Ao Vice-Presidente do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL compete:

- I – Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II – Desempenhar as tarefas que lhe forem oficialmente delegadas pelo Presidente;
- III – Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos, investido de todas as atribuições, direitos e deveres inerentes ao cargo;
- IV – Desempenhar outras funções correlatas que lhe forem confiadas.

§ 1º. Para fins deste artigo, consideram-se impedimentos temporários as ausências a qualquer título por até seis (6) meses consecutivos.

§ 2º. Se a ausência do Presidente for superior a seis (6) meses, será considerada definitiva, cabendo à diretoria escolher um novo Presidente entre seus membros.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Benedicta', 'Jef', and others, likely representing the members of the board or the president/vice-president.

DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 33º. Ao Secretário Geral compete:

- I – Secretariar e redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- II – Manter em boa ordem e sob sua guarda, na sede do Instituto, os livros de atas, registros e o arquivo geral;
- III – Tomar conhecimento das correspondências enviadas ao INSEL e providenciar as ações necessárias;
- IV – Escrever e expedir toda a correspondência oficial;
- V – Acompanhar a preparação da documentação legal do Instituto, quando necessário, para o bom andamento dos trabalhos;
- VI – Acompanhar a emissão de certificados de serviços e certidões autorizados pela Diretoria;
- VII – Lavrar os Termos de Compromisso dos associados em livro próprio;
- VIII – Assinar, juntamente com o Presidente, os diplomas conferidos aos associados, atas das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria, e outros documentos de publicidade aprovados pela Diretoria;
- IX – Apurar os votos das eleições realizadas;
- X – Registrar em livro próprio os ofícios e demais documentos expedidos pela Diretoria ou pelo Presidente;
- XI – Substituir o Vice-Presidente ou o Presidente em situações de ausência ou impedimento;
- XII – Manter atualizado o cadastro dos associados do INSEL e apresentar à Mesa da Assembleia Geral a relação dos associados com direito a voto;
- XIII – Providenciar todos os documentos solicitados pela Diretoria;
- XIV – Desempenhar outras funções correlatas que lhe forem confiadas pelo Presidente.

DO 1º. TESOUREIRO

Art. 34º. Ao 1º. Tesoureiro compete:

- I – Supervisionar e controlar a contabilidade do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL, bem como a arrecadação das contribuições dos associados, donativos, benefícios, doações e rendimentos do patrimônio associativo, garantindo a correta destinação aos fundos específicos, sob a coordenação e orientação do Presidente;
- II – Assinar, juntamente com o Presidente, sempre em conjunto de dois, os cheques e ordens de pagamento emitidos pelo Instituto;
- III – Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, mediante recibo assinado pela parte interessada ou seu legítimo representante;
- IV – Submeter ao visto e aprovação do Presidente o Balanço de Receitas e Despesas, que será anexado ao relatório anual do Presidente;
- V – Assinar, com o Contador e o Presidente, os Balanços Anuais do Patrimônio, das Receitas e Despesas;
- VI – Preparar a Prestação de Contas e a documentação necessária para apresentação à Assembleia Geral;
- VII – Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- VIII – Manter todos os valores em estabelecimento bancário;
- IX – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- X – Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, no mês de março, o Balanço Financeiro do Instituto, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- XI – Elaborar rotinas referentes ao fluxo e movimentação de valores do Instituto;
- XII – Desempenhar outras funções correlatas que lhe forem confiadas pelo Presidente.

DO 2º. TESOUREIRO

Art. 35º. Ao 2º Tesoureiro compete:

- I – Auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de suas funções;
- II – Desempenhar as tarefas que lhe forem oficialmente delegadas pelo 1º Tesoureiro;
- III – Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e/ou impedimentos, investido de todas as atribuições, direitos e deveres do cargo;
- IV – Na ausência do 1º Tesoureiro, assinar, juntamente com o Presidente e sempre em conjunto de dois, os cheques e ordens de pagamento emitidos pelo Instituto;
- V – Desempenhar outras funções correlatas que lhe forem confiadas pelo Presidente.

§ 1º. Para fins deste artigo, consideram-se impedimentos temporários as ausências a qualquer título por até seis (6) meses consecutivos.

§ 2º. Se a ausência do 1º Tesoureiro for superior a seis (6) meses, será considerada definitiva, cabendo à diretoria escolher um novo 1º Tesoureiro entre seus membros.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Bodino', 'Figueira', 'Carter', and others.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36º. O Conselho Fiscal, órgão responsável por fiscalizar a gestão da diretoria, é composto por três (3) membros efetivos e um (1) suplente, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com os membros da diretoria, competindo-lhe:

- I – Fiscalizar a regularidade e a legalidade da escrituração contábil;

II – Emitir pareceres sobre balanços, balancetes e quaisquer contas da entidade, sempre que solicitado pela diretoria ou pela Assembleia Geral;

III – Fiscalizar o desenvolvimento de obras e projetos;

IV – Solicitar, por escrito, ao Presidente, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, sempre que, a seu juízo, ocorrerem motivos graves ou urgentes.

§ 1º. Excepcionalmente, quando não atendido pelo Presidente da diretoria, o Conselho Fiscal poderá, por intermédio de seu Presidente, convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º. Nos exames periódicos, considerando a seriedade dessa função, os conselheiros poderão, após consulta e aprovação da diretoria, contratar profissional capacitado para auxiliá-los, ficando o INSEL responsável pelas despesas com esse serviço.

§ 3º. Compete ao Conselho Fiscal opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Art. 37º. O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos duas vezes por ano, ou sempre que necessário, sendo obrigatória a lavratura de ata em livro próprio.

Art. 38º. Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito anualmente entre seus membros, compete:

- Escolher o Secretário do Conselho Fiscal;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

III – Escolher o relator dos assuntos a serem examinados;

IV – Distribuir entre os membros do Conselho Fiscal os setores de fiscalização;

V – Assinar todos os documentos referentes ao Conselho Fiscal;

VI – Convocar a Assembleia Geral quando, cumpridas as formalidades previstas neste Estatuto, o Presidente do INSEL se recusar a fazê-lo.

Art. 39º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 40º. As vagas que ocorrerem no Conselho Fiscal serão preenchidas pelo suplente.

Parágrafo único. Se ainda persistirem vagas, estas serão preenchidas por nova eleição, cabendo ao Presidente convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.

Capítulo IX - DAS ELEIÇÕES

DA PERIODICIDADE

Art. 41º. A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita quadrienalmente, em local e hora previamente designados pela Diretoria, para um mandato de quatro (4) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

DAS CHAPAS

Art. 42º. Na eleição, poderão concorrer quantas chapas forem registradas perante a Diretoria, com antecedência mínima de dez (10) dias da data da eleição, garantindo-se imediata publicidade através da afixação de editais na Secretaria do INSEL.

Art. 43º. Cada chapa para a eleição da Diretoria deverá ser composta por cinco (5) associados do INSEL, com a indicação de seus nomes e respectivos cargos.

Art. 44º. Cada chapa deverá incluir, além dos membros da diretoria, quatro (4) associados para compor o Conselho Fiscal, sendo três (3) membros efetivos e um (1) suplente.

Parágrafo Único. É vedada a candidatura e posse de pessoa que exerça atividades em entidade pública cujos fins possam, de qualquer modo, conflitar com os interesses do INSEL.






 Bodmer
 



DA VOTAÇÃO

Art. 45º. A votação será feita por cédula, contendo os cinco (5) nomes para os cargos da diretoria e os quatro (4) nomes para os cargos do Conselho Fiscal.

Art. 46º. No dia e hora designados para a eleição, o Presidente abrirá a sessão declarando instalada a Assembleia Geral, constituindo a Mesa Eleitoral junto ao Secretário e ao Tesoureiro, e indicando dois (2) associados presentes para servirem como escrutinadores.

Art. 47º. Havendo mais de uma chapa, será instituída uma Comissão Eleitoral para conduzir o processo. A votação será direta e secreta. A Comissão Eleitoral será composta por três (3) membros, vedada a participação de representantes das chapas concorrentes.

Parágrafo Único. Caso haja apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá ocorrer por aclamação. Não será permitida a votação por procuração.

Art. 48º Compete à Comissão Eleitoral:

I – Organizar o processo eleitoral, mantendo arquivo com todos os documentos relacionados ao pleito, em duas (2) vias;

II – Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;

III – Elaborar as comunicações referentes ao processo eleitoral;

IV – Providenciar todo o material necessário para a eleição;

V – Receber as inscrições das chapas;

VI – Decidir sobre quaisquer outras questões relativas ao processo eleitoral;

VII – Registrar em livro de atas as reuniões, que deverão ser assinadas por todos os membros da Comissão.

Parágrafo Único. A lisura do processo eleitoral deverá ser garantida por todos os meios democráticos e legítimos, assegurando-se igualdade de condições para todos os concorrentes.

Art. 49º. Encerrada a votação e assinada a lista de presença, o Presidente determinará aos escrutinadores a contagem dos votos, com acompanhamento de representantes das chapas concorrentes.

Art. 50º. Serão nulas as cédulas que contiverem nomes ilegíveis, inscrições estranhas à eleição ou quaisquer marcas adicionais.

Art. 51º. Caso haja mais de uma cédula na urna, ambas serão anuladas, exceto se forem idênticas.

Art. 52º. Somente serão apuradas as cédulas correspondentes às chapas devidamente registradas.

Parágrafo Único. Havendo empate entre duas ou mais chapas, será convocada outra Assembleia para ocorrer sete (7) dias após, no mesmo local e horário, respeitando-se as chapas já registradas.

Art. 53º. Durante a apuração, as cédulas permanecerão sobre a mesa e só poderão ser inutilizadas após a proclamação dos eleitos.

Art. 54º. Feita a apuração, o Presidente anunciará o resultado e concederá a palavra para um representante de cada chapa concorrente.

Art. 55º. Após os pronunciamentos, o Presidente encerrará a Assembleia proclamando os eleitos e convidando-os para a posse no dia, hora e local estabelecidos ou no mesmo dia, a critério do Presidente em exercício.

Art. 56º. Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

Art. 57º. Somente poderão votar os associados que estiverem quites com suas obrigações estatutárias e que tenham se filiado com antecedência mínima de noventa (90) dias antes da eleição.

Art. 58º. Somente poderão concorrer a cargos eletivos os associados legalmente capazes.

Capítulo X

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 59º. O patrimônio associativo será constituído por direitos e bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública, além de bens intangíveis, incluindo suas marcas e símbolos.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Bulmar', 'Chap', and others.

Art. 60º. Os bens do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL somente poderão ser hipotecados ou alienados em benefício do próprio Instituto, mediante justificativa e deliberação em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. Quanto aos bens imóveis, a decisão exigirá o quórum mínimo de dois terços (2/3) dos associados e aprovação por dois terços (2/3) dos presentes.

Parágrafo único. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, desde que o ato seja registrado e conste do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 61º. O Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL poderá explorar suas propriedades e desenvolver atividades que se enquadrem em suas finalidades estatutárias, visando a manutenção da qualidade de seus serviços e a conservação de seus bens patrimoniais.

Art. 62º. O Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Capítulo XI

DAS FONTES DE RECURSOS, RENDIMENTOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS.

Art. 63º. Constituem fontes de recursos para a manutenção da instituição:

- I – contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II – mensalidades e anuidades;
- III – usufrutos que lhe forem conferidos;
- IV – rendas constituídas em seu favor por terceiros;
- V – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI – renda patrimonial;
- VII – eventos organizados pela associação;
- VIII – verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- IX – recursos provenientes de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando ao desenvolvimento de projetos ou atividades específicas;
- X – doações em espécie de pessoas físicas, jurídicas e organizações nacionais e internacionais;
- XI – dotações, subvenções e auxílios dos poderes públicos, corporações empresariais e financeiras, privadas ou estatais, nacionais e internacionais, e organismos internacionais;
- XII – juros, dividendos, legados, donativos e outras espécies de auxílios ou rendimentos;
- XIII – renda pela prestação de serviços e resultados operacionais;
- XIV – venda de publicações e materiais de difusão de informações científicas, técnicas, esportivas ou culturais;
- XV – doações e contribuições a qualquer título, auxílios, subvenções e incentivos, inclusive os de natureza legal;
- XVI – eventuais receitas e rendimentos, inclusive o produto de operações no mercado financeiro e mobiliário;
- XVII – outras rendas vinculadas às atividades do instituto.

Parágrafo único: O INSEL manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 64º. São rendimentos adicionais do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL:

- I – demais doações feitas por entidades públicas e por pessoas jurídicas de direito privado;
- II – valores eventualmente recebidos;
- III – remuneração proveniente de serviços prestados.

Art. 65º. O INSEL aplicará integralmente suas rendas, recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 1º. Os membros da Diretoria não serão remunerados por suas atividades estatutárias. É vedada a distribuição de qualquer vantagem, benefício ou remuneração aos diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes em razão das funções exercidas.

§ 2º. Os diretores somente poderão ser remunerados se prestarem serviços específicos distintos das funções de gestão, respeitando os limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei nº 12.101/2009 e na Lei nº 13.019/2014.

Art. 66º. O Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL aplicará subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 67º. O INSEL não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Art. 68º. Os saldos em caixa poderão ser aplicados, após consulta à Diretoria, em títulos, papéis ou outros ativos que ofereçam renda e garantia absoluta de reembolso, bem como em depósitos bancários a prazo fixo, sempre no interesse do INSEL e visando à preservação do poder aquisitivo do ativo monetário e à valorização do patrimônio associativo.

Art. 69º. Poderão ser criados fundos especiais para atividades específicas. Os bens não utilizados nessas finalidades ou deles remanescentes passarão a integrar o patrimônio do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL.

Art. 70º. O INSEL aplicará seus recursos na formação e qualificação técnica, científica, cultural e esportiva dos seus associados e funcionários, com o objetivo de capacitar, manter e ampliar os serviços assistenciais, promocionais, educacionais e culturais que presta.

Capítulo XII

DA GRATUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CUMPRIMENTO DE SEU OBJETIVO SOCIAL

Art. 71º. O INSEL prestará serviços de forma integral e gratuita, atendendo à população em geral, com prioridade para pessoas em situação de vulnerabilidade social ou beneficiárias de programas governamentais.

§ 1º. A definição de prioridade será baseada em critérios socioeconômicos e nas necessidades específicas dos beneficiários, devidamente documentados e avaliados.

§ 2º. O INSEL não realizará atividades exclusivas para um grupo específico, garantindo o acesso amplo e irrestrito aos serviços ofertados.

§ 3º. Qualquer receita gerada por atividades econômicas será integralmente reinvestida nas finalidades institucionais e no cumprimento dos objetivos sociais.

Art. 72º. A Diretoria do INSEL deve elaborar anualmente o plano de ação para o atendimento às gratuidades, considerando sua capacidade física, financeira e profissional.

Capítulo XIII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 73º. O exercício financeiro e orçamentário do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL terá a duração de um ano, iniciando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil.

Art. 74º. Anualmente, até o dia 30 de setembro, o Presidente do INSEL apresentará à diretoria a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1º. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos;

II – fixação das despesas com discriminação analítica.

§ 2º. A diretoria terá o prazo de 30 dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º. Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, o Presidente fica autorizado a realizar as despesas previstas no orçamento do ano anterior.

Art. 75º. A apresentação de contas será submetida ao Conselho Fiscal anualmente, até o dia 31 de março, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – dará publicidade ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Bulcão' and others.

- V – relatório circunstanciado de atividades;
- VI – Balanço Patrimonial;
- VII – Demonstração de Resultados do Exercício;
- VIII – Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- IX – Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- X – Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 76º. Para fins de obtenção dos benefícios do artigo 150, inciso VI, letra "c" da Constituição Federal de 1988, que veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a instituição de impostos sobre as instituições de educação e assistência social, o Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL cumprirá integralmente suas obrigações legais, especialmente as exigidas pelo artigo 9º, inciso IV, letra "c" combinado com o artigo 14 do Código Tributário Nacional.

Capítulo XIV

DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO SANTARRITENSE DE ESPORTE, CULTURA E LAZER - INSEL

Art. 77º O Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL extinguir-se-á por indicação fundamentada de sua diretoria, aprovada por dois terços (2/3) dos associados presentes na Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim, presidida pelo Presidente, quando se verificar, alternativamente:

- I – a impossibilidade de sua manutenção;
- II – a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 78º. O Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL também poderá ser extinto por determinação legal.

Art. 79º. No caso de dissolução da entidade, competirá à diretoria estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que funcionará durante o período da liquidação, realizando as operações pendentes, cobrança e pagamento das dívidas e todos os atos necessários à conclusão da liquidação.

§ 1º. No caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis nº 13.019/2014 e 13.204/2015, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

§ 2º. No caso de dissolução da Associação, os bens pertencentes à mesma serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou no Conselho Municipal de Assistência Social, e que esteja em pleno funcionamento.

§ 3º. Os direitos de terceiros e as doações condicionadas deverão ser respeitadas durante a dissolução do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL.

Capítulo XV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80º. O Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL manterá todos os serviços externos que atendam às suas finalidades ou aos seus interesses institucionais.

Art. 81º. Diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes não receberão do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 82º. É vedada a concessão de vantagens, benefícios ou qualquer tipo de remuneração aos membros da Diretoria, Conselheiros ou Associados em razão das funções estatutárias, em conformidade com os requisitos legais para entidades beneficentes de assistência social.

Art. 83º. Os associados não respondem individualmente pelas obrigações do INSEL perante terceiros, mesmo quando ocuparem cargos na Diretoria ou no Conselho Fiscal.

Art. 84º. A Diretoria e o Conselho Fiscal poderão ser destituídos em Assembleia Geral caso pratiquem atos que comprometam os objetivos institucionais ou descumpram os requisitos legais para entidades beneficentes.

Art. 85º. As atividades do INSEL serão disciplinadas por meio de Regulamento Interno.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Buker' and 'F. J. e'.

Art. 86º. Os funcionários do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), complementado pelas normas internas do INSEL.

Art. 87º. Este Estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação e registro em cartório.

Art. 88º. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer ação fundada neste Estatuto.

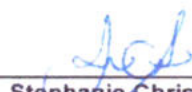
Art. 89º. O INSEL será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

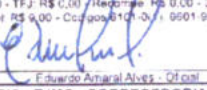
Art. 90º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 91º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Santa Rita do Sapucaí, 06 de dezembro de 2024.


Tainá Magalhães
Presidente


Stephanie Christine Silva Araújo
Secretária Geral

PROTOCOLO: 20654 REGISTRO: 574 - AV 21 Livro A46 FOLHA: 178/197 DATA: 05/03/2025 Cotação: Emol: R\$ 0,00 - T.F.J: R\$ 0,00 / Redom: R\$ 0,00 - Desp: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00 Valor Final: R\$ 0,00 - Códigos: 0101-01: 0601.9(1), 5*01-01(18)	
 Eduardo Amaral Alves - Oficial	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG SELO DE CONSULTA: IPY11929 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8358.9010.9164.7399 Quantidade de atos praticados: 16 Atos praticado(s) por: Eduardo Amaral Alves - Oficial Emol: R\$ 0,00 - T.F.J: R\$ 0,00 Valor Final: R\$ 0,00 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	
	

